

Contratos Internacionais

1 Considerações iniciais

O contrato é o instrumento pelo qual se celebra um acordo de vontades acerca de determinado objeto. Nele as partes estipulam regras a que ficam subordinadas, criando, assim, direitos e obrigações.

Com efeito, vivemos em uma sociedade globalizada, onde as facilidades de comunicação e transporte, aliadas à necessidade de expansão dos mercados consumidores, faz surgir uma nova espécie de contrato, de natureza internacional.

Strenger define como *contrato internacional de comércio todas as manifestações bi ou plurilaterais da vontade das partes, objetivando relações patrimoniais ou de serviços, cujos elementos sejam vinculantes de dois ou mais sistemas jurídicos extraterritoriais, pela força do domicílio, nacionalidade, sede principal dos negócios, lugar do contrato, lugar da execução, ou qualquer circunstância que exprima um liame indicativo de Direito aplicável* (Irineu Strenger, *Contratos Internacionais do Comércio*, São Paulo: RT, 1992, p. 81).

Um contrato torna-se **internacional** quando pactuado entre mais de um Estado soberano, o que traz como consequência ser regido por mais de uma ordem jurídica – é o que se chama de elemento de estraneidade, diverso do que ocorre com os contratos internos, regidos apenas pela lei de um Estado. Para o direito brasileiro, um exemplo relevante de estraneidade é o domicílio das

partes contratantes. Dessa forma, a compra e venda será considerada contrato internacional quando uma das partes for domiciliada no Brasil e a outra no Japão, independentemente do fato de ambas serem de nacionalidade brasileira.

Conclui-se que não é a nacionalidade da parte celebrante que define a natureza do contrato (se nacional ou internacional), mas quantas ordens jurídicas incidem nele.

Com efeito, quando as partes contratantes tenham nacionalidades diversas ou domicílio em países diferentes, quando o objeto do contrato seja entregue ou prestado de forma extraterritorial, ou quando os lugares de celebração e execução das obrigações contraídas também não coincidem, estaremos diante dos contratos internacionais empresariais (Irineu Strenger, *Contratos Internacionais do Comércio*. 4. ed., São Paulo: LTr, 2003, p. 33).

2 Lei aplicável

No que se refere à lei que será aplicável aos contratos internacionais, há que se ter em mente duas situações. Primeira: quando as partes não estipulam, por meio de uma cláusula, qual a lei aplicável em caso de eventuais conflitos (princípio da autonomia da vontade). Segunda: quando, utilizando dessa prerrogativa, elegem voluntariamente a lei aplicável.

Não indicando as partes a lei aplicável, o contrato reger-se-á o princípio da *lex fori* (lei do lugar onde a ação esta sendo demandada).

No Brasil, o sistema aplicado aos contratos internacionais é o *locus regit actum*; diz o art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que constituírem."

3 Linguagem dos contratos

Vários são os critérios que determinam a linguagem a ser utilizada no contrato:

1. utiliza-se a mesma língua da legislação incidente àquele contrato;
2. utilizam-se as línguas nacionais das partes contratantes, prevalecendo uma no caso de dúvida quanto à interpretação;

3. utilizam-se as línguas nacionais das partes contratantes, em igualdade de condições;
4. utiliza-se uma língua para desenvolver o contrato e elege-se outra para o caso de surgirem futuras dúvidas.

Assim como no Direito Civil pátrio, nos contratos internacionais há a previsão de um contrato preliminar, só que não carrega esse nome, possui a nomenclatura de **carta de intenção** e presta-se a estipular um compromisso inicial quanto às normas a que as partes se submeterão quando da celebração do contrato principal.

4 Princípios relacionados aos contratos internacionais

São basicamente três os princípios que regem os contratos internacionais: o da autonomia da vontade, o da supremacia da ordem pública e o da obrigatoriedade da convenção entre as partes.

De acordo com o princípio da **autonomia da vontade**, as partes podem pactuar livremente seus interesses privados, balizados pelas regras do Direito Internacional. A autonomia não é ilimitada; as partes devem ater-se aos ditames das normas que incidem sobre o acordo que fizerem.

A **ordem pública** deve ser sempre respeitada. O que for avençado entre as partes não pode ir de encontro aos seus dispositivos.

O princípio da **obrigatoriedade da convenção entre as partes** revela-se na expressão *pacta sunt servanda*, que significa que o contrato faz lei entre as partes, desde que respeitada a supremacia da ordem pública.

A obrigatoriedade do contrato cede espaço para o caso fortuito ou a força maior. São causas que excluem a obrigação das partes, decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis quando da celebração do contrato e que impedem o seu cumprimento.

5 Revisão e rescisão do contrato internacional

A cláusula que prevê a revisão dos contratos internacionais denomina-se *hardship clauses*, que significa **cláusulas de adversidade**. É estipulada, especialmente, nos contratos de prazo dilatado e sua função é a busca do reequilíbrio

da avença durante a execução do contrato, que pode se desajustar por conta de fatos supervenientes, imprevisíveis.

Não se confunde com força maior ou caso fortuito porque nestes o acontecimento imprevisível torna impossível o cumprimento da obrigação pelas partes. Na *hardship clause*, o cumprimento do acordo continua possível, porém com prejuízo para uma das partes e ganho exagerado para a outra (o que faz o contrato perder seu equilíbrio).

No que tange às cláusulas de rescisão de contrato, estas podem prever a extinção da avença de maneira unilateral, de forma normal ou ordinária, independentemente de um motivo que a justifique; ou de uma forma extraordinária, derivada da verificação de determinados eventos previamente estipulados no contrato pelas partes.

Podem-se ainda estipular no contrato a cláusula de confidencialidade e a cláusula penal. Pela **cláusula de confidencialidade** objetiva-se coibir a outra parte a divulgar informações de caráter sigiloso, com a imposição de sanção no caso de descumprimento. A **cláusula penal** não se distancia daquilo que é previsto em nosso Direito Civil: consiste na cláusula que estabelece uma sanção pelo descumprimento de uma obrigação contratual. Não há uma norma que regule essa matéria; então, a preocupação quando da estipulação de seu valor deve incidir no sentido de se evitar eventual desproporção entre este e o valor da obrigação contratada.

6 Elementos do contrato internacional

São eles: capacidade das partes; objeto lícito, possível e suscetível de apreciação econômica; e forma prevista ou não defesa em lei, além do componente internacional.

7 Contratos de comércio internacional

Regem os contratos de comércio internacional: Convenção de Roma (1980) e Convenção de Viena (1980), esta aplicável apenas aos contratos entre as partes com sedes em países diversos; não cabe, por exemplo, no caso de bens adquiridos por leilão, bens destinados a uso pessoal etc.

Diante da dificuldade em se uniformizarem as regras relativas aos contratos internacionais, foi idealizada por Clive M. Schmitthoff (1962) a **doutrina da**

autonomia do contrato, com a proposta de se criar um sistema independente para o comércio internacional (*ius mercatorum*).

O exemplo prático dessa teoria são os INCOTERMS (*International Commercial Terms* – Termos Internacionais de Comércio), conjunto de regras internacionais padronizadas, de natureza facultativa, que visam à interpretação de termos contratuais, uniformizando os negócios internacionais. Foram criados em 1936, pela Câmara de Comércio Internacional com a finalidade de padronizar os termos utilizados no comércio internacional, definindo os deveres e obrigações assumidos tanto pelo importador quanto pelo exportador. Os incoterms são importantes uma vez que cada termo determina de forma clara e precisa o momento em que as obrigações passam do exportador para o importador. São divididos em quatro grupos:

8 Conflito de leis

Para se saber qual lei é aplicada ao acordo feito entre as partes, utilizam-se os seguintes critérios:

- a) lei do lugar da execução;
- b) lei do lugar do contrato;
- c) lei pessoal do devedor;
- d) lei pessoal das partes;
- e) lei escolhida pelas partes.

A Convenção de Roma estabelece que, quando as partes celebrarem contrato em um país, para cumprimento neste, as regras contratuais não podem confrontar as leis desse país – a essa disposição legal, que impede a revogação de lei por regra contratual, dá-se o nome de **disposição imperativa**.

9 Cláusulas

Algumas cláusulas denominadas **boiler-plate clauses** ou **cláusulas-padrão** são geralmente incorporadas aos contratos de Direito Internacional (Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, *Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais*. São Paulo: Lex Editora, 2004, p. 229):

1. **acordo integral** (*entire agreement*): disposição contratual que estabelece a prevalência do instrumento em questão sobre todos os demais entendimentos anteriores, escritos ou orais, havidos entre as partes, relativos ao mesmo objeto;
2. **cessão** (*assignment*): cláusula que veda a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito da outra parte;
3. **aditamento** (*amendment*): cláusula que determina que todos os aditamentos ou modificações do contrato em questão deverão ser feitos por escrito, devendo o referido instrumento ser assinado pelas partes contratantes;
4. **sucessores** (*successors*): disposição que estabelece que os direitos e as obrigações decorrentes do contrato beneficiam e obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título;
5. **renúncia** (*no waiver*): cláusula segundo a qual o não exercício de determinado direito previsto no contrato ou em lei não representa a sua renúncia;
6. **independência das disposições** (*severability*): disposição contratual que determina que a nulidade de determinada cláusula não invalida as demais nem o contrato como um todo;
7. **idioma** (*language*): quando, por determinação legal ou conveniência das partes, o contrato internacional for redigido em duas línguas, determinação daquela deverá prevalecer; e
8. **notificações** (*notices*): disposição que estabelece a forma em que serão realizadas as notificações, solicitações, exigências e determinações previstas no contrato e, eventualmente, o momento em que as mesmas serão consideradas feitas.

Dentre as cláusulas contratuais, devem ser pactuados, ainda, o costume a ser aplicado, o foro de eventual litígio e, se possível, a escolha da legislação que incidirá sobre o contrato, que ela esteja em harmonia com o foro competente. Adequada é também a estipulação da arbitragem, inclusive com a aplicação de legislação e árbitros estrangeiros.

Cumpra-se, nessa seara, as cláusulas típicas dos contratos internacionais do comércio, como ensina com propriedade a ilustre Profa. Esther Engelberg,

na obra *Contratos internacionais do comércio* (3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 32-52), a seguir elencadas:

1. *Ex Works (EXW)* (também conhecida como *Ex Factory, Ex Mill, Ex Plantation, Ex Warehouse*)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) liberar a mercadoria juntamente com sua documentação necessária, conforme previsto no contrato;
- 2ª) pôr a mercadoria à disposição do comprador nos termos do contrato;
- 3ª) fornecer a embalagem adequada para o transporte da mercadoria;
- 4ª) custear as operações de checagem da mercadoria;
- 5ª) informar o comprador acerca da data em que a mercadoria estará à sua disposição;
- 6ª) suportar os riscos e as despesas até o momento em que a mercadoria for colocada à disposição do comprador;
- 7ª) a pedido e por conta e risco do comprador, prestar-lhe assistência para a obtenção de peças liberadas no país de entrega ou de origem e daquelas que necessite para a importação ou exportação, ou, ainda, para sua passagem em trânsito por outro país.

Obrigações do comprador:

- 1ª) receber a mercadoria posta à sua disposição, pagando o seu preço;
- 2ª) suportar os riscos e as despesas da mercadoria desde que se encontre à sua disposição;
- 3ª) custear as despesas alfandegárias e as taxas relativas à exportação;
- 4ª) suportar as despesas adicionais e riscos decorrentes de sua falha quando das instruções referentes à entrega da mercadoria, desde que esta se encontre conforme estipulado no contrato;
- 5ª) suportar as despesas decorrentes da obtenção dos documentos necessários para a exportação, inclusive o certificado de origem, licença de origem e consulares.

2. *FOR-FOT (Free on Rail, Free on Truck – Livre no Vagão, Livre no Caminhão)*

Obrigações do vendedor:

- 1ª) liberar a mercadoria juntamente com o certificado de conformidade;
- 2ª) contratar transporte adequado (carro ou caminhão) para o tipo de mercadoria a ser transportada, carregando-a por sua conta e no prazo fixado. Tanto a contratação do transporte quanto o descarregamento da mercadoria devem ser feitos de acordo com o lugar do despacho;
- 3ª) em se tratando de mercadoria inferior a um vagão completo ou de peso inferior, entregar a mesma sob os cuidados da estação de despacho da estrada de ferro, ou no local, quando incluído no preço do frete. Em caso de existirem várias estações, poderá optar pela que lhe for mais favorável, a menos que o comprador tenha-se reservado o direito de escolha;
- 4ª) assumir as despesas e riscos da mercadoria até o momento em que o vagão (carro ou caminhão) onde esteja for entregue aos cuidados da ferrovia;
- 5ª) fornecer embalagem adequada à mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 6ª) suportar os custos de checagem necessários ao carregamento da mercadoria ou para sua entrega aos cuidados da ferrovia;
- 7ª) cientificar o comprador de que a mercadoria foi despachada;
- 8ª) fornecer o documento necessário ao embarque, quando necessário;
- 9ª) a pedido e por conta do comprador, fornecer-lhe o certificado de origem;
- 10ª) também a pedido e por conta do comprador, dar-lhe auxílio para a obtenção de documentos necessários para a transação.

Obrigações do comprador:

- 1ª) fornecer ao devedor todas as informações acerca do despacho;
- 2ª) receber a mercadoria desde que entregue aos cuidados da ferrovia, pagando o preço ajustado;
- 3ª) arcar com todas as despesas e riscos a partir do momento em que a mercadoria for entregue aos cuidados da ferrovia;
- 4ª) pagar as taxas alfandegárias e todas aquelas decorrentes da exportação;
- 5ª) suportar os custos adicionais resultantes de sua falha em fornecer ao devedor as instruções necessárias para o despacho da mercadoria, bem como todos os riscos;
- 6ª) arcar com as despesas relativas à obtenção dos documentos necessários ao vendedor para a realização da transação, bem como com as despesas do certificado de origem e taxas consulares.

3. *FAS (Free Alongside Ship – Livre ao Longo do Navio)*

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria conforme contratado;
- 2ª) levar a mercadoria ao longo do navio no local de embarque indicado pelo comprador, avisando-o posteriormente;
- 3ª) a pedido e por conta e risco do comprador, fornecer-lhe toda assistência necessária para a transação;
- 4ª) assumir todos os custos e riscos da mercadoria até o momento em que se encontre ao longo do navio na cais do porto;
- 5ª) fornecer embalagem adequada à mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 6ª) suportar os custos de checagem necessários para a entrega da mercadoria ao longo do navio;
- 7ª) providenciar o documento habitual alfandegário;
- 8ª) a pedido e por conta do comprador, fornecer-lhe o certificado de origem;
- 9ª) a pedido e por conta e risco do comprador, dar-lhe toda assistência para a obtenção dos documentos necessários à transação.

Obrigações do comprador:

- 1ª) fornecer ao vendedor todos os detalhes acerca da entrega da mercadoria, como o nome do navio, cais de embarque e datas de entrega;
- 2ª) suportar os custos e os riscos desde o momento em que a mercadoria encontrar-se ao longo do navio e pagar o preço combinado;
- 3ª) suportar as despesas adicionais resultantes de qualquer falha desde o momento em que a mercadoria esteja à sua disposição, bem como todos os riscos;
- 4ª) suportar qualquer custo adicional decorrente da impossibilidade de colocar a mercadoria ao longo do navio indicado, bem como todos os riscos desde a data da expiração do prazo estipulado para a entrega;
- 5ª) assumir as despesas e as responsabilidades para a obtenção dos documentos necessários para a transação.

4. FOB (Free on Board – Livre a Bordo)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria junto com o certificado de conformidade;
- 2ª) levar a mercadoria a bordo do navio indicado pelo comprador, notificando-o posteriormente;
- 3ª) providenciar licença de exportação ou documento similar necessário para a exportação;
- 4ª) assumir os custos e os riscos relativos à mercadoria até o momento em que esta tenha efetivamente ultrapassado a amurada do navio no local combinado;
- 5ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 6ª) suportar todas as custas relativas às operações de checagem necessárias para a entrega da mercadoria;
- 7ª) fornecer o documento probatório necessário para a entrega da mercadoria a bordo do navio;
- 8ª) a pedido e por conta e risco do comprador, fornecer-lhe o certificado de origem;
- 9ª) por conta e risco do comprador, fornecer-lhe auxílio necessário para a obtenção de conhecimento de embarque, bem como de quaisquer outros documentos necessários.

Obrigações do comprador:

- 1ª) contratar o navio ou reservar espaço necessário a bordo do mesmo, informando posteriormente o vendedor;
- 2ª) custear as despesas e os riscos da mercadoria, desde quando esta ultrapassar a amurada do navio, e pagar o preço estipulado;
- 3ª) suportar os custos adicionais relativos a qualquer falha do navio quando da entrega da mercadoria, de acordo com o contratado;
- 4ª) suportar os custos extras em caso de impossibilidade de enviar a mercadoria de acordo com o combinado;
- 5ª) assumir todas as despesas relativas à obtenção do conhecimento de embarque ou qualquer outro documento necessário à transação.

5. C&F (Cost and Freight – Custo e Frete)

Nos termos desta cláusula, até a chegada das mercadorias ao porto de destino indicado pelo importador, todas as despesas correm por conta do exportador. Porém, em caso de dano ou perda, a partir do momento em que as mercadorias entram no navio no porto de embarque, o risco é do importador.

A responsabilidade do exportador pelos danos ou perda da mercadoria vai até o momento do embarque no porto de saída, passando o importador a correr todos os riscos a partir desse momento. A partir da chegada das mercadorias ao destino os custos passam a ser exclusivos do importador.

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria junto com o certificado de conformidade;
- 2ª) celebrar contrato de carregamento da mercadoria para o porto de destinação indicado, arcando com todas as despesas necessárias para tanto;
- 3ª) providenciar licença de exportação ou documento similar necessário para a exportação;
- 4ª) carregar a mercadoria a bordo do navio no porto de embarque, conforme estipulado no contrato;
- 5ª) assumir todos os riscos até o momento em que a mercadoria ultrapassar a amurada do navio no porto de embarque;
- 6ª) fornecer ao comprador o conhecimento de embarque para o porto destinatário, bem como a fatura da mercadoria embarcada;
- 7ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 8ª) suportar as despesas das operações de checagem necessárias ao carregamento da mercadoria;
- 9ª) suportar todos os impostos e taxas devidos pela mercadoria até o momento de seu embarque;
- 10ª) a pedido e por conta e risco do comprador, fornecer-lhe o certificado de origem e fatura consular;
- 11ª) também a pedido e por conta do comprador, prestar-lhe assistência para obtenção dos documentos necessários para a transação.

Obrigações do comprador:

- 1ª) aceitar os documentos apresentados pelo vendedor e pagar o preço combinado;
- 2ª) receber a mercadoria no local convencionado e arcar com todas as despesas ocorridas até a sua chegada e desembarque;
Obs.: Em caso de venda pela C&F em terra, todas as despesas de desembarque serão por conta do vendedor.
- 3ª) suportar todos os riscos desde o momento em que a mercadoria ultrapassou a amurada do navio no porto de embarque;
- 4ª) suportar as despesas supervenientes e os riscos da mercadoria a partir do término do prazo estipulado para o embarque;
- 5ª) arcar com as despesas de obtenção do certificado de origem e documentos consulares, bem como dos documentos necessários para a transação;
- 6ª) assumir as despesas alfandegárias e todos os impostos e taxas relativos à importação;
- 7ª) fornecer licença ou autorização de importação ou documento equivalente.

6. CIF (Cost, Insurance, Freight: Named Place of Destination – Custo, Seguro, Frete: Porto de Destino Convencionado)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria com o certificado de conformidade;
- 2ª) contratar o transporte da mercadoria até o porto indicado, por transatlântico, e pagar o frete, bem como as despesas de desembarque no porto de descarga;
- 3ª) adquirir licença de exportação ou outro documento equivalente;
- 4ª) colocar a mercadoria a bordo no porto de embarque, notificando, posteriormente, o comprador;
- 5ª) emitir apólice de seguro marítimo para resguardar os riscos no transporte ou contratar uma companhia de seguro ou um segurador de boa reputação;
Obs.: Dentre esses riscos, não se incluem os riscos específicos.
- 6ª) suportar os riscos que podem ocorrer até quando a mercadoria ultrapasse a amurada do navio no porto de embarque;
- 7ª) providenciar ao comprador o conhecimento de embarque negociável para o porto de destino indicado, assim como fatura da mercadoria e apólice de seguro ou equivalente;
- 8ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 9ª) suportar as despesas das operações de checagem necessárias ao embarque da mercadoria;

- 10ª) suportar todos os impostos ou taxas incidentes sobre a mercadoria até o momento do embarque;
- 11ª) a pedido e por conta e risco do comprador, fornecer-lhe o certificado de origem e a fatura consular;
- 12ª) também a pedido e por conta e risco do comprador, prestar-lhe todo auxílio para obter os documentos necessários para a importação.

Obrigações do comprador:

- 1ª) aceitar os documentos apresentados pelo vendedor e pagar o preço estipulado;
- 2ª) buscar a mercadoria no porto de destino, assumindo todas as despesas ocorridas durante a viagem, bem como as de desembarque;
- 3ª) assumir todos os riscos desde o momento em que a mercadoria ultrapassar a amurada do navio;
- 4ª) suportar os custos supervenientes, assim como todos os riscos, em caso de falha nas instruções necessárias para o embarque da mercadoria, desde que devidamente individualizada;
- 5ª) custear as despesas relativas à obtenção do certificado de origem e dos documentos consulares;
- 6ª) assumir todos os custos e despesas decorrentes da aquisição de documentos necessários para a importação;
- 7ª) suportar os impostos e as taxas relativas à importação;
- 8ª) fornecer ao vendedor licença de importação ou documento equivalente.

7. Freight or Carriage to... (Named Place of Destination; Water Carriage Only – Frete ou Transporte Pago até... Local de Entrega Convencionado; Somente Transportes Marítimos)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria junto com o atestado de qualidade;
- 2ª) enviar a mercadoria ao local de entrega indicado;
- 3ª) suportar os riscos que a mercadoria vier a sofrer até a sua entrega ao primeiro transportador;
- 4ª) logo após a entrega da mercadoria ao primeiro transportador, informar o comprador;
- 5ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;

- 6ª) suportar as despesas das operações de checagem necessárias ao carregamento da mercadoria ou a sua entrega ao primeiro transportador;
- 7ª) fornecer ao comprador a documentação necessária para o transporte da mercadoria;
- 8ª) conseguir licença de exportação ou outro documento equivalente;
- 9ª) pagar todos os tributos incidentes sobre a mercadoria no país de expedição;
- 10ª) a pedido e por conta e risco do comprador, providenciar o certificado de origem e a fatura consular;
- 11ª) mais uma vez a pedido e por conta e risco do comprador, prestar-lhe auxílio para a obtenção dos documentos necessários para a importação da mercadoria.

Obrigações do comprador:

- 1ª) receber a mercadoria no local indicado e pagar o preço ajustado;
- 2ª) suportar todas as despesas a partir do momento em que a mercadoria chegou ao seu destino;
- 3ª) assumir todos os riscos desde quando a mercadoria foi entregue ao primeiro transportador;
- 4ª) suportar todos os encargos adicionais, bem como todos os riscos em caso de falha nas instruções acerca do envio da mercadoria, desde que a mesma se encontre devidamente individualizada;
- 5ª) suportar as despesas assumidas por ocasião da obtenção dos documentos necessários à transação, inclusive os custos do certificado de origem e as taxas consulares;
- 6ª) assumir todas as despesas alfandegárias e todos os impostos e taxas relativos à importação.

8. Ex Ship... (Named Place of Destination – do Navio... Porto de Destino Convencionado)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria junto com o certificado de conformidade;
- 2ª) deixar a mercadoria à disposição do comprador na data e no local combinados, a fim de que ele possa remover o navio pelos meios de descarga, adequados à natureza da mercadoria;
- 3ª) assumir todas as despesas, encargos e riscos que a mercadoria possa sofrer até o momento em que é colocada à disposição do comprador, desde que a mesma esteja devidamente individualizada;
- 4ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 5ª) suportar as despesas das operações de checagem da mercadoria;
- 6ª) avisar o comprador acerca da data prevista para a chegada da mercadoria, fornecendo-lhe, ainda, o conhecimento ou a ordem de entrega ou o equivalente para a retirada da mercadoria;
- 7ª) a pedido e por conta do comprador, fornecer-lhe certificado de origem e fatura consular;
- 8ª) também a pedido e por conta e risco do comprador, prestar-lhe auxílio para a obtenção dos documentos necessários para a importação da mercadoria.

Obrigações do comprador:

- 1ª) receber a mercadoria posta à sua disposição e pagar o preço combinado;
- 2ª) assumir todas as despesas e riscos desde o momento em que a mercadoria encontra-se, efetivamente, à sua disposição, desde que devidamente individualizada;
- 3ª) arcar com todas as despesas que o vendedor teve para a obtenção daqueles citados documentos;
- 4ª) fornecer as licenças ou documentos equivalentes necessários para o desembarque ou importação da mercadoria;
- 5ª) suportar as taxas alfandegárias, as despesas de liberação, assim como os impostos e as taxas relativos ao desembarque ou à importação da mercadoria.

9. *Ex Quay – Duty Paid (Named Place) (no Cais – Impostos Pagos – Porto Indicado)*

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria junto com a prova de conformidade;
- 2ª) deixar a mercadoria à disposição do comprador na data e local combinados;
- 3ª) providenciar licença de importação e suportar todos os custos relativos à importação (impostos, taxas, despesas alfandegárias etc.);
- 4ª) providenciar a embalagem e o acondicionamento da mercadoria de acordo com a sua natureza;
- 5ª) suportar as despesas das operações de checagem necessárias à colocação da mercadoria à disposição do comprador;
- 6ª) suportar todos os riscos e despesas até o instante em que a mercadoria encontrasse, efetivamente, à disposição do comprador, desde que devidamente individualizada;
- 7ª) providenciar a ordem de entrega e qualquer outro documento necessário para a retirada da mercadoria pelo comprador.

Obs.: Além dessa espécie de contrato *No Cais (Impostos pagos)*, há também os contratos *No Cais (Impostos por conta do Comprador)*, em que todas as obrigações referentes à licença de importação e aos custos relativos à importação são assumidas pelo comprador.

Obrigações do comprador:

- 1ª) receber a mercadoria e pagar o preço contratual;
- 2ª) suportar todos os riscos e despesas a partir do momento em que a mercadoria encontrar-se, efetivamente, à sua disposição, desde que devidamente individualizada.

10. *Delivered... (Named Place of Destinations in the Country of Importation) – Duty Paid (Entregue... (Porto de Destino Convenciado no País de Importação) – Tributos Pagos)*

Obrigações do vendedor:

- 1ª) fornecer as mercadorias com o certificado de conformidade;
- 2ª) suportar as despesas e os riscos relativos à colocação da mercadoria à disposição do comprador, fornecendo-lhe, se for o caso, documento habitual de transporte, certificado de entreposto ou de depósito no cais, ordem de entrega ou similar, bem como qualquer outro documento que o comprador necessitar para o recebimento da mercadoria, que deve ser devidamente individualizada;
- 3ª) providenciar a licença de autorização de importação, suportando todos os custos a ela relativos (como impostos, taxas, despesas alfandegárias etc.) necessários para colocar a mercadoria à disposição do comprador;
- 4ª) assumir todos os riscos relativos à mercadoria enquanto não cumprir com as obrigações citadas;
- 5ª) fornecer ao comprador licença ou autorização de exportação, de câmbio, de certificado, de fatura consular ou qualquer outro documento necessário para a expedição da mercadoria;
- 6ª) celebrar, por sua conta e risco, contrato de transporte da mercadoria, do ponto de partida até o local de destino. Poderá, também por sua conta e risco, utilizar seus próprios meios de transporte;
- 7ª) assumir as despesas relativas ao descarregamento ou desembarque da mercadoria no local indicado, colocando-a à disposição do comprador, desde que haja necessidade ou que se trate de prática habitual;
- 8ª) informar o comprador que a mercadoria foi entregue ao primeiro transportador para a expedição do destino indicado, a tempo de permitir a ele acautelá-la para o recebimento da mercadoria;
- 9ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;
- 10ª) suportar as despesas das operações de checagem da mercadoria necessárias ao seu transporte;
- 11ª) arcar com todas as despesas e custos adicionais do vendedor, inclusive aquelas referentes à obrigação de colocar a mercadoria à disposição do comprador.

Obrigações do comprador:

- 1ª) assumir a entrega da mercadoria desde que colocada à sua disposição;
- 2ª) custear todas as despesas relativas ao descarregamento ou desembarque da mercadoria, desde que o vendedor não tenha que suportar esses custos;
- 3ª) suportar os riscos, os custos e qualquer despesa desde o instante em que a mercadoria foi colocada à sua disposição;
- 4ª) arcar com todas as despesas supervenientes e os riscos decorrentes de sua falha quando do recebimento da mercadoria colocada à sua disposição, desde que devidamente individualizada;
- 5ª) fornecer ao vendedor o endereço do destino final da mercadoria no país de importação, quando solicitado;
- 6ª) suportar os custos sofridos pelo vendedor para obtenção do certificado de conformidade;
- 7ª) a pedido e por conta e risco do vendedor, prestar-lhe auxílio para a obtenção dos documentos necessários a fim de que se possa colocar a mercadoria à sua disposição.

11. FOB-Airport... (Named Airport of Departure – Aeroporto de Partida Convencionado)

Obrigações do vendedor:

- 1ª) entregar a mercadoria com o certificado de conformidade;
- 2ª) entregar a mercadoria em mãos da companhia de aviação, de seu agente ou de outra pessoa designada pelo comprador;
- 3ª) realizar, por conta do comprador, contrato de transporte da mercadoria, a menos que esse, ou o vendedor notificado, se oponha;
- 4ª) adquirir licença de exportação ou documento equivalente necessário à exportação;
- 5ª) custear todos os direitos, taxas e encargos relativos à mercadoria em razão de sua exportação;
- 6ª) assumir todos os custos adicionais que podem ocorrer até o instante em que a mercadoria seja entregue;
- 7ª) assumir os riscos que a mercadoria possa sofrer até o momento em que for entregue;
- 8ª) suportar as despesas relativas às operações de checagem da mercadoria necessária a sua entrega;
- 9ª) fornecer embalagem adequada ao transporte da mercadoria, salvo se for de praxe expedi-la não embalada;

- 10ª) informar o comprador sobre a entrega da mercadoria, bem como acerca de circunstâncias supervenientes;
- 11ª) providenciar ao comprador a fatura comercial e, a pedido e por conta do mesmo, fornecer-lhe o certificado de origem;
- 12ª) a pedido e por conta e risco do comprador, auxiliar-lhe na obtenção de qualquer documento necessário para a importação da mercadoria;
- 13ª) também a pedido e por conta e risco do comprador, prestar-lhe toda cooperação para qualquer reclamação contra o transportador.

Obrigações do comprador:

- 1ª) avisar o vendedor qual é o aeroporto de destino da mercadoria, fornecendo-lhe todas as instruções necessárias;
- 2ª) proceder ao transporte da mercadoria no aeroporto de partida indicado, avisando o vendedor a tempo, caso este não tenha concluído o transporte da mercadoria;
- 3ª) arcar com os custos relativos à mercadoria desde a sua entrega;
- 4ª) pagar o preço faturado e o custo do transporte aéreo;
- 5ª) assumir todos os riscos desde o momento em que a mercadoria foi entregue;
- 6ª) arcar com todos os custos adicionais decorrentes da falha no recebimento da mercadoria, assim como com todos os riscos, desde o momento em que apresentada a mercadoria, e desde que devidamente individualizada;
- 7ª) assumir todas as despesas e riscos relativos à falta de instruções necessárias ao transporte da mercadoria;
- 8ª) arcar com todos os direitos e custos da obtenção dos documentos consulares e certificados de origem;
- 9ª) assumir todos os direitos e despesas referentes às ações propostas contra o transportador relativas ao transporte das mercadorias.